



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 12/2013, celebrado entre o **Município de Orlandia** e a **Associação de Proteção à Infância São José**, com fundamento no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei, com a finalidade de reajustar os valores, com base no índice de correção monetária IPCA/IBGE, apurado entre janeiro de 2015 a junho de 2017, uma vez que a entidade não recebeu nenhum outro reajuste no período mencionado. Valor total com reajuste, referente ao período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2017 passa a ser de **R\$ 443.578,15** (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e quinze). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONVÊNIO Nº 12/2013 e respectivos TERMOS DE ADITAMENTOS. Orlandia, 04 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 12/2015, celebrado entre o **Município de Orlandia** e o **Hospital Beneficente Santo Antônio**, com fundamento no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o “caput” do art. 116 da mesma lei, com a finalidade de reajustar os valores, com base no índice de correção monetária IPCA/IBGE, apurado nos 12 (doze) últimos meses (julho/2016 a junho/2017). Valor total anual do convênio reajustado: R\$ 2.914.498,88 (dois milhões novecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONVÊNIO Nº 12/2015 e respectivo TERMO DE ADITAMENTO assinado em 15 de julho de 2016.

Orlandia, 30 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017**, tipo MENOR PREÇO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às **09:00h do dia 16/10/2017**, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 15/09/2017.

Orlandia, SP, 13 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, adota o parecer jurídico e decide pela **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, conforme despacho, a saber:

1. Conclusos os autos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO

a) as impugnações ao Edital do certame em pauta, bem como os pareceres jurídicos (em anexo) elaborados pela Consultoria Jurídica do Município, dando provimento parcial aos pedidos;

b) que as impugnações ao instrumento convocatório do certame em pauta demonstraram a necessidade de adequações ao Edital (fato superveniente), uma vez que se torna inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento;

c) a necessidade da observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei de Licitações Públicas (Lei Federal nº 8.666/93);

d) que o processo licitatório encontra-se SUSPENSO, por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), TC nº 00014316.989.17-7 (cópia em anexo);

e) que os serviços médicos que estão sendo licitados são de extrema importância para o atendimento das necessidades da população;

3. Desse modo, bem como adotando na íntegra como razão de decidir os fundamentos exarados nos pareceres jurídicos (item 2, “a”), **ENTENDO e DETERMINO**, com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações Públicas (n.º 8.666/93), a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório acima descrito, uma vez que restou configurado **FATO SUPERVENIENTE** devidamente comprovado.

4. Sendo assim, que seja republicado o edital do certame, livre de seus vícios, especialmente quanto à correção dos seguintes itens, apontados pelos IMPUGNANTES:

(i) **Exigir a apresentação de regular alvará sanitário para os serviços médicos, considerando que o objeto compreende a contratação de empresa(s) para prestar(em) serviços na área de saúde. Entretanto, a apresentação de tal documento (Alvará Sanitário) deve ser exigido tão somente da(s) vencedora(s) do certame.**

(ii) **Observar o que dispõe a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

(iii) **Proibir a participação de Associações sem fins lucrativos ou as que compõe ou estão vinculadas ao Terceiro Setor.**

(iv) **Suprimir o subitem 1.4 “e” do instrumento editalício (Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da licitante que tem disponibilidade para prestar atendimento, consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas vigentes e de acordo com a quantidade e especificações técnicas pertinentes ao objeto licitado).**

(v) **Seja esclarecido, pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise técnica do assunto, a possibilidade ou não de que haja subcontratação (parcial) do objeto licitado.**

(vi) **Seja elaborada uma melhor redação do item 1.4 “c” do instrumento editalício, a fim de que não parem dúvidas diante do que dispõe o artigo 30, II da Lei Federal nº 8.666/93 (indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos).**

(vii) **Seja elaborado novo anexo no instrumento convocatório a fim de contemplar modelo de declaração (item 1.4., “d” do tópico geral Qualificação Técnica: tratando-se de comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde).**

(viii) **Promova-se uma revisão geral do instrumento convocatório, nos termos da legislação, jurisprudência e súmulas vigentes da Corte de Contas Paulista, e também quanto ao item 2.2 do Edital, consoante apontamento do TCE/SP no TC 00014316.989.17-7 (Não será admitido neste certame a participação de: a) empresas que estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação).**

3. Além do mais, seja observado o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dessa decisão, nos termos do que dispõe o artigo 109, I, “c” da Lei Federal de Licitações Públicas – Lei nº 8.666/93 (art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) c. Anulação ou revogação da licitação),

4. Decorrido aquele prazo sem interposição de recursos, ou sendo os mesmos julgados improcedentes, e/ou esgotada a instância administrativa, sejam tais fatos devidamente certificados nestes autos.

5. A seguir, providencie-se a publicação dessa decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública.

6. Por fim, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa, inclusive com a comunicação imediata, pela Procuradoria Jurídica do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da revogação do presente certame.

Orlândia, SP, 13 de setembro (09) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Senhor Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, no uso das atribuições conferidas por lei para os fins do § 4º, do art. 9, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – convoca para o dia 27/09/2017, das 13h30 às 14h30, na Câmara Municipal de Orlândia, audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2017. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes que comparecerem à audiência pública.

Orlândia, 13 de setembro de 2017

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Senhor Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, no uso das atribuições conferidas por lei, para os fins do parágrafo único, do art.48, da Lei de Responsabilidade Fiscal – convoca para o dia 06/10/2017, das 13h30 às 14h30, na sede da Prefeitura Municipal de Orlândia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, na sala de reuniões, audiência pública para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes que comparecerem à referente audiência pública.

Orlândia, 13 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

SÃO PAULO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Tributos Arrecadados - Agosto de 2017 (Artigo 2º, Inciso I da L.N. nº 028/1999)

Administração Direta

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
4.1.1.1.2.01.01.00.00.00	ITR - Municípios Conveniados	24,75	143.126,41
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPPU)	342.274,53	4.722.413,62
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial (IPTU)	155.537,61	1.439.326,10
4.1.1.1.2.04.30.00.00.00	IRRF	23.345,26	149.560,08
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	Imp. Renda Retido na Fonte s/ Rendimento Trabalho	267.320,61	1.941.935,10
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	6.516,79	64.452,59
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	196.815,72	935.416,15
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	661.347,51	4.932.068,97
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	8.527,57	86.888,57
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	173.407,43	446.923,06
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00	Tx de Publicidade comercial	1.445,32	5.688,33
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Tx de Utilização de Área de Domínio Público	22.318,16	54.123,71
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construção Civil	76.319,41	179.099,00
4.1.1.2.2.08.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	367,38	1.281,26
4.1.1.2.2.12.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	12.929,37	92.495,65
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Tx de Cemitérios	10.884,95	70.969,54
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	105.881,83	1.463.409,33
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	128.326,68	832.938,91
4.1.1.3.0.01.00.00.00.00	Contrib Melhoria da Expansão de Rede Água/Esgoto	0,00	1.087,38
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	225.348,85	1.779.345,23
Total:		2.418.939,73	19.342.548,99